



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para prestação do serviço de seguro total para veículos pertencentes à frota do Município de Bocaina de Minas, conforme condições e especificações contidas neste termo.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 - Considerando o dever da Administração de zelar pelo patrimônio público e pela vida, faz-se necessária a contratação de seguros para os veículos que predominantemente circulam por toda região.

3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1- Considerando as características dos serviços a ser contratado, o objeto desta contratação pode ser caracterizados como serviços comuns, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	SEGURO PARA VEICULOS - AMBULÂNCIA M-B Placa RMJ 9F44, CHASSI 8AC907643ME195568	SV	1
2	SEGURO PARA VEICULOS - CAMINHÃO V.W 17.230 Placa RTJ-8102 - CHASSI: 9536G824XNR025720 e carroceria (valor R\$ 25.000,00)	SV	1
3	SEGURO PARA VEICULOS - CAMIONETA-CARROCERIA : ABERTA; CABINE: DUPLA, COM AR CONDICIONADO;: 4 PORTAS. CHASSI/PLACA/PATRIMÔNIO 9BG148DK0NC435721/QXW2B49/88717950	SV	1
4	SEGURO PARA VEICULOS - CHEVROLET - SPIN 18L MT PREMIER PLACA -RMH -7C41- CHASSI: 9BGJP7520MB191552 ANO/MOD: 2020/2021	SV	1
5	SEGURO PARA VEICULOS - CHEVROLET - SPIN 18L MT PREMIER - Placa RMH-7C43 - CHASSI 9BGJP7520MB191343 ANO / MOD: 2020/2021	SV	1
6	SEGURO PARA VEICULOS - CITROEN/AIRCROSS STARMITM, 05L/122CV/1587, CHASSI: 935SUNFN1LB502802. PLACA: QXL-1747	SV	1
7	SEGURO PARA VEICULOS - FIAT/ARGO 1,0 FLEX; CHASSI 9BD358A1NNY148877 Placa RNR 5F03	SV	1



Município de Bocaina de Minas
Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas - MG
CNPJ: 18.194.076/0001-60

8	SEGURO PARA VEICULOS - FIAT-FIORINO AMBULANCIA, MODELO ANO 2019/2020-0.65T/088CV. CHASSI: 9BD2651JHL9149984. PLACA: QXK-4475	SV	1
9	SEGURO PARA VEICULOS - FIAT/MOBI DRIVE,2018/2019, 05/077CV/1000, CHASSI-9BD341A8CKY577761. PLACA: QPC-1432	SV	1
10	SEGURO PARA VEICULOS - FIAT/MOBI DRIVE,2018/2019, 05L/077CV/1000, CHASSI - 9BD341A8CKY576585. PLACA:QPC-1429	SV	1
11	SEGURO PARA VEICULOS - FIAT PALIO 2014/2015, 05L/075CV/1000.CHASSI-9BD17122LF5967205. PLACA:PUU-4340.	SV	1
12	SEGURO PARA VEICULOS -FIAT/PALIO/FIRE, 2015/2016, 05L/075CV/1000, CHASSI 9BD17102ZG7547481. PLACA: PWS-5249	SV	1
13	SEGURO PARA VEICULOS - FIAT UNO DRIVE2017/2018, 05L/077CV/1000. bCHASSI: 9BD195B4NJ0814000. PLACA: QMR-1596.	SV	1
14	SEGURO PARA VEICULOS - FIAT/UNO WAY 1.4,2014/2014 CHASSI-9BD195163E0602787. PLACA : PUK-7318.	SV	1
15	SEGURO PARA VEICULOS - FIORINO ENDURANGE/ MODIFICAR; CHASSI 9BD2651MHM9193649 Placa RNU 6B14 AMBULÂNCIA	SV	1
16	SEGURO PARA VEICULOS - GM/MONTANA MARIMAR AMB -ANO/MODELO: 2018/2019 - 0,70T/099CV- CHASSI:9BGCA8030KB109291 PLACA: QPH-0715	SV	1
17	SEGURO PARA VEICULOS - IVECO/GRANCLASS150S21E, 2016/2017, 42L/206CV, CHASSI: 93ZA01LF0H8931123 PLACA: PZO-8555	SV	1
18	SEGURO PARA VEICULOS - IVECO/TECTOR, 170E21,2016/2017. 10,65T/206CV. CHASSI: 93ZA01RF0H8930492. PLACA: PZN-5859.e carroceria (valor R\$ 25.000,00)	SV	1
19	SEGURO PARA VEICULOS -IVECO/TECTOR, 2019/2019,10.65T/206 CV, CHASSI: 93ZA01LF0K8935563. PLACA: QUJ-7152 e carroceria (valor R\$ 25.000,00)	SV	1
20	SEGURO PARA VEICULOS - IVECO/TECTOR, 2019/2019- 10,65T/206CV. CHASSI: 93ZA01RF0K893534 PLACA: QXM-3682 e carroceria (valor R\$ 25.000,00)	SV	1
21	SEGURO PARA VEICULOS - MOTO - BROS 160 CHASSI9C2KD1000JR127376 Placa QOV-7851	SV	1
22	SEGURO PARA VEICULOS - NOVA ESTRADA FREEDOM CD 1.3; CHASSI 9BD281B31NYW55161 Placa RNR 5F00	SV	1



Município de Bocaina de Minas
Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas - MG
CNPJ: 18.194.076/0001-60

23	SEGURO PARA VEICULOS - NOVO GOL/ 1.0 I MC4 VOLKSWAGEM, 2019/2020 CHASSI: 9BWAG45U92T102814 Placa RFA-OC82	SV	1
24	SEGURO PARA VEICULOS - NOVO GOL/ 1.0 I MC4 VOLKSWAGEM, 2019/2020 CHASSI: 9BWAG45U9LT098456 Placa RFA 0D28	SV	1
25	SEGURO PARA VEICULOS - RENAULT/KWID, 2019/2019, 05L/070CV/999C, CHASSI: 93YRBB002KJ790847. PLACA: QQA-4043	SV	1
26	SEGURO PARA VEICULOS RENAULT/MASTER, 2018/2019,11L/130CV/2299, CHASSI: 93YMAFEXCKJ648047. PLACA: QPT-3547	SV	1
27	SEGURO PARA VEICULOS - SPRINTER MERCEDES- BENZ, PLACA RTG8G35/CHASSI 8AC907643NE204145	SV	1
28	SEGURO PARA VEICULOS - SPRINTER MERCEDES- BENZ PLACA RTR1I91 - CHASSI - 8AC907843NE210821	SV	1
29	SEGURO PARA VEICULOS - STRADA ENDURANCE 1.4 FLEX 8V CS PLUS; CHASSI 9BD81A22NYW54490	SV	1
30	SEGURO PARA VEICULOS - VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO (COM ACESSIBILIDADE - 1CADEIRANTE) Especificação: 0 km, MARCA: MERCEDESBENZ MODELO: SPRINTER	SV	1
31	SEGURO PARA VEICULOS - VEÍCULO ZERO KM COM CAPACIDADE PARA 7 PESSOAS; 5 PORTAS E COM MOTOR FLEX; CHEV/SPIN 18 L AT PREMIER M.M 104678 CHASSI: 9BGJP7520NB198330	SV	1
32	SEGURO PARA VEICULOS - VEÍCULO ZERO KM COM CAPACIDADE PARA 7 PESSOAS; 5 PORTAS E COM MOTOR FLEX; CHEV/SPIN CHASSI 9BGJP7520PB122618	SV	1
33	SEGURO PARA VEICULOS - VW 26.280, 2014/2014, 15,46T/275CV, CHASSI:953658264ER425389. PLACA: OXE 9276e carroceria (valor R\$ 25.000,00)	SV	1
34	SEGURO PARA VEICULOS - VW NOVO GOL 2017/2017, VW/NOVO GOL TL MCV, CHASSI:9BWAG45U5HP118203. PLACA: PZG-9311.	SV	1
35	SEGURO PARA VEICULOS - VW/NOVO GOL TL MCV, 2017/2017 05L/082CV/999C, CHASSI:9BWAG45U8HP118020. PLACA: PZG-9322.	SV	1

4.1 DOS SERVIÇOS INCLUSOS NA APÓLICE

4.1.1. Deverá estar incluso no valor da apólice os seguintes serviços:

A) Colisão, Incêndio, Roubo, Furto; Responsabilidade Civil Facultativa - RCF; Acidentes Pessoais de Passageiros - APP; Assistência Auto 24 horas em todo o território nacional, sem limite de quilometragem para reboque, Cobertura Total de Vidros de todos os veículos, Cobertura de retrovisores, lanternas e faróis para os veículos de passeio e ambulâncias e



Município de Bocaina de Minas
Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas - MG
CNPJ: 18.194.076/0001-60

cobertura de caminhão.

B) A Cobertura Adicional de Assistência 24 horas no território brasileiro, corresponde aos seguintes serviços mínimos: chaveiro, reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, quebra dos vidros, transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado e transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

C) Disponibilizar carro reserva em caso de pane ou sinistro de veículo deste Município, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) dias, exceto para as ambulâncias e Caminhão.

c1) No caso de o prazo de reparação do veículo for superior a vinte dias, o carro reserva deverá permanecer até que o veículo de posse do Município seja devolvido com as devidas reparações.

4.1.2. Modalidade de cobertura:

A) Valor Referenciado de Mercado, 100% (cem por cento) da Tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

B) Deverá ser considerada Franquia Reduzida.

C) Vigência da Apólice de Seguro deverá ser de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, exceto para os veículos abaixo mencionados, que a data de vigência deverá iniciar a partir do seguro atual vigente e findar 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

Nº Item	Descrição	DATA DE VIGÊNCIA DO SEGURO ATUAL
0002	CAMINHÃO V.W 17.230 Placa RTJ-8102 – CHASSI: 9536G824XNR025720 e carroceria (valor R\$ 25.000,00)	06/12/2022
0007	FIAT/ARGO 1,0 FLEX; CHASSI 9BD358A1NNY148877 Placa RNR 5F03	23/09/2022
0015	FIORINO ENDURANGE/ MODIFICAR; CHASSI 9BD2651MHM9193649 Placa RNU 6B14 AMBULÂNCIA	23/09/2022
0022	NOVA ESTRADA FREEDOM CD 1.3; CHASSI 9BD281B31NYW55161 Placa RNR 5F00	23/09/2022
0029	STRADA ENDURANCE 1.4 FLEX 8V CS PLUS; CHASSI 9BD81A22NYW54490	23/09/2022

4.1.3. Valores da Indenizações:



Município de Bocaina de Minas
Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas - MG
CNPJ: 18.194.076/0001-60

A) Casco: valor referenciado de mercado - 100% da Tabela FIPE.

B) Acidentes Pessoais por Passageiro:

Morte R\$ 10.000,00

Invalidez R\$ 10.000,00

C) RCF - Responsabilidade Civil Facultativa:

Danos Materiais R\$ 100.000,00

Danos Corporais R\$ 100.000,00

4.1.4. Cobertura de retrovisores, lanternas e vidros para os veículos de passeio e ambulância.

4.1.5. Cobertura total dos vidros para os caminhões.

4.1.6. Cobertura total das caçambas para os caminhões.

4.1.7 A Contratada deverá discriminar de forma detalhada na apólice o valor das franquias para cada veículo referente aos retrovisores, lanternas, faróis e vidros.

4.2. Da Regulação de Sinistro:

4.2.1. A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

4.2.2. A central poderá funcionar por email, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

4.2.3. - Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a Contratada terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

4.2.4 - Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o município poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

4.2.5. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro, podendo ser realizado a critério do município.

4.2.6. - Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

4.2.7. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do município, não cabendo, pela Contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

4.2.8 - O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.



Município de Bocaina de Minas

Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas - MG

CNPJ: 18.194.076/0001-60

4.2.9 - Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

4.3 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

4.3.1 - Não deverá ser considerado o perfil dos motoristas, por se tratar de seguro de frota.

4.3.2. - Todos os veículos da frota, permanecem predominantemente recolhidos em garagens privativas e fechadas da Prefeitura.

4.3.3. - O seguro não deverá ter cláusula de cobertura para acessórios de som e imagem.

4.3.4- Não aplicar fator de ajuste, uma vez que os veículos não possuem acessórios ou equipamentos que venham a onerar o seu valor.

4.3.5 - Não há previsão de quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota Municipal no período de vigência do seguro.

4.3.6 - Reboque do veículo sem custo adicional em caso de acidente de trânsito, incêndio, pane mecânica, pane elétrica ou localização após roubo ou furto. A área de cobertura dentro da qual deverá haver serviço de reboque sem custo adicional fica definida como todo o Território nacional. O limite máximo ao número de vezes que um veículo da frota poderá ser rebocado durante o período de 03 meses deverá ser de 5 vezes para cada veículo;

4.3.7 Emissão de um manual informativo sobre os serviços contratados e de um documento (cartão plástico ou similar) para cada veículo constante da apólice, contendo o telefone a ser chamado em caso de sinistro ou avarias diversas, o número da apólice, o número da placa do veículo e o nome e CNPJ do segurado.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1- O prazo de vigência do Termo de Contrato será 12 (DOZE MESES), contados a partir da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. - No caso de assinatura eletrônica, o prazo de vigência começará a contar a partir da última assinatura.

5.3. O valor do Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, poderá ser reajustado tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE), acumulado dos últimos doze meses.

6 - DA EXECUÇÃO DO OBETO

6.1 - O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas .

6.2 - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em



Município de Bocaina de Minas
Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas - MG
CNPJ: 18.194.076/0001-60

associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

6.3 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

6.3.1. O seguro dos veículos deverá ter vigência imediata após a assinatura do Contrato, de acordo com as especificações constantes no item 4 deste Edital.

7 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1- O setor competente não aceitará e não receberá qualquer serviço com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as correções ou refazer os serviços necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

7.2 - A entrega do(s) serviço(s) deverá(ão) ser feita(s), logo após a execução e conclusão do(s) serviço(s), cabendo ao responsável pelo setor requisitante ou quem ele indicar, conferir e receber.

7.3 - O recebimento provisório, realizado pelo setor competente, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;

7.4 - O recebimento definitivo, realizado pelo setor competente, dar-se-á em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.

8 - DO TIPO DE JULGAMENTO

8.1. - O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, desde que observadas às especificações e demais condições que serão estabelecidas no edital e seus anexos.

9 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1- DA CONTRATADA

9.1.1- Entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade.

9.1.2- Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado.

9.1.3- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, corrigindo ou refazendo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

9.1.4- O(s) serviço(s) quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de



preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

9.1.5- Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

9.1.6- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços, no prazo de 24 horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual.

9.2 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.2.1- A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

9.2.2- Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.2.3- Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Administração.

9.3 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.3.1- Emitir Pedido de Compra.

9.3.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

9.3.3. - Rejeitar todo e qualquer serviço e/ou material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

9.3.4- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência.

10 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1- O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão ao(a) Sr(a) Diego Diniz de Almeida - Secretaria de Transporte, que determinará o que for necessário para regularização



Município de Bocaina de Minas
Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas - MG
CNPJ: 18.194.076/0001-60

de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

10.2- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

10.3- As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.4- A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

10.5- A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva das contratadas, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1- A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Departamento de compras**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

11.2- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas, CNPJ nº 18.194.076/0001-60 situada a Rua Capitão João Mariano Dias, 86, Centro, Bocaina de Minas.

11.3- O pagamento será efetuado até o 30º dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

11.4- Além da nota fiscal e/ou fatura da prestação dos serviços, as empresas deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal que estiverem com as datas vencidas, sendo eles:

11.4.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;

11.4.2- Prova de regularidade com o FGTS;

11.4.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.5- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou



inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1- O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13 - SANÇÕES

13.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

13.1.1- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

13.1.2- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

13.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.2- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratante no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.3- As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1- As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.2- Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas, 06/06/2022.

Diego Diniz de Almeida
Secretário(a) Municipal de Transporte